


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI N.º 57/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFECÇÃO DE SACOLAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO PIAUÍ E A EMPRESA R. N. S. LOPES (SERIART).**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu **Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R. N. S. LOPES (SERIART)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.586.866/0001-40, estabelecida na Av. Higino Cunha, nº 581, Piçarra, Teresina-PI, Fone (86) 3222-3140 / 9971-0123 e e-mail seriartpi@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Raimundo Nonato Santos Lopes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.970.795 - PI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 242.910.053-34, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE SACOLAS**, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 277/2010 – COAAD (SADP nº. 27820/2010) e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de confecção de 5500 (cinco mil e quinhentas) sacolas personalizadas, em tecido TNT, com a logomarca do TRECICLAR, a serem distribuídas a mesários e servidores que atuarão nas Eleições 2010, na Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na confecção e entrega de 5500 (cinco mil e quinhentas) sacolas personalizadas com a logomarca do TRECICLAR, conforme modelo disposto no Anexo 1 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1- DO PRAZO DE ENTREGA

3.1.1- A CONTRATADA deverá entregar as sacolas solicitados pelo Fiscal do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação;

3.2- DO LOCAL DE ENTREGA

3.2.1- A CONTRATADA entregará as sacolas objeto deste instrumento no PROTOCOLO GERAL do TRE-PI, situada no Prédio Sede do TRE-PI, na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, para fins de acompanhamento e conferência do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1- Executar os serviços nos prazos estabelecidos e nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

4.2- **Confeccionar as sacolas** solicitados pelo Fiscal do Contrato no prazo **máximo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação;

4.3 - Substituir as sacolas que forem constatadas com erros ou incorreções, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** depois de comunicado da CONTRATANTE à CONTRATADA, a contar da data de devolução dos mesmos através do Fiscal do Contrato;

4.4 - Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE/PI ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causado por seus empregados ou prepostos;

4.5 - Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;

4.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte;

4.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

4.8- Disponibilizar na empresa meios de comunicação como telefone fixo e móvel, bem com aparelho de fax, para comunicação com o Fiscal do Contrato;

4.9- Declarar que atende a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.10- Declarar que atende ao disposto na Resolução nº 07/2005 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratarem empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este TRE-PI, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa quanto a sua observância;

4.11- Emitir fatura de acordo com a especificidade dos serviços prestados, encaminhando-a Unidade do Fiscal do Contrato, conforme abaixo descrito:

- SERVIÇO: Confecção de sacolas personalizadas TRECICLAR.

- UNIDADE FISCALIZADORA: PROT – Protocolo Geral do TRE-PI, situada no Prédio Sede do TRE-PI, na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

5.1- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

5.2- Comunicar à CONTRATADA as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente Contrato;

5.3- Fazer o pagamento pela execução do serviço na forma e nos prazos previstos no contrato;

5.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, sem excluir a responsabilidade decorrente da Fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;

5.5- Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

5.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de **2 (dois) meses** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite imposto pela Lei Geral das Contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional e será efetuada por servidor do PROT – Protocolo Geral do TRE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe o trabalho realizado pela Fiscalização deste TRE/PI quanto à Fiscalização do(s) responsável(eis) técnico(s) do serviço, atividade esta de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA na figura dos seus responsáveis técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fiscalização deste Tribunal poderá solicitar a paralisação do serviço ou a substituição de qualquer material que estiver fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos) por sacola, perfazendo a quantia total de **R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que constem os serviços efetivamente prestados para pagamento da despesa pelo TRE/PI, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia, contados da entrega da nota fiscal/fatura no protocolo do TRE/PI, em Teresina-PI, e após aprovação da Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos hipóteses dos Parágrafos Segundo e Terceiro, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRE/PI, responderá pela garantia e reparos do serviço, por 03 (três) meses após a data do recebimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente prestação de serviços correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuênciia prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
3. Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer "jus".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo constante do Parágrafo anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como da legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos do Projeto Básico nº 28/2010 e do Processo Administrativo nº 277/2010 – COAAD (SADP nº 27820/2010), que são parte integrante e complementar deste instrumento.

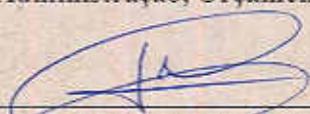
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

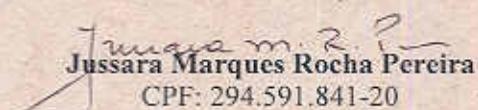
E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

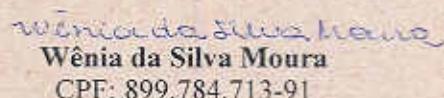
Teresina, 27 de setembro de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


R. N. S. LOPES (SERIART)
Raimundo Nonato Santos Lopes
Representante Legal

Testemunhas:

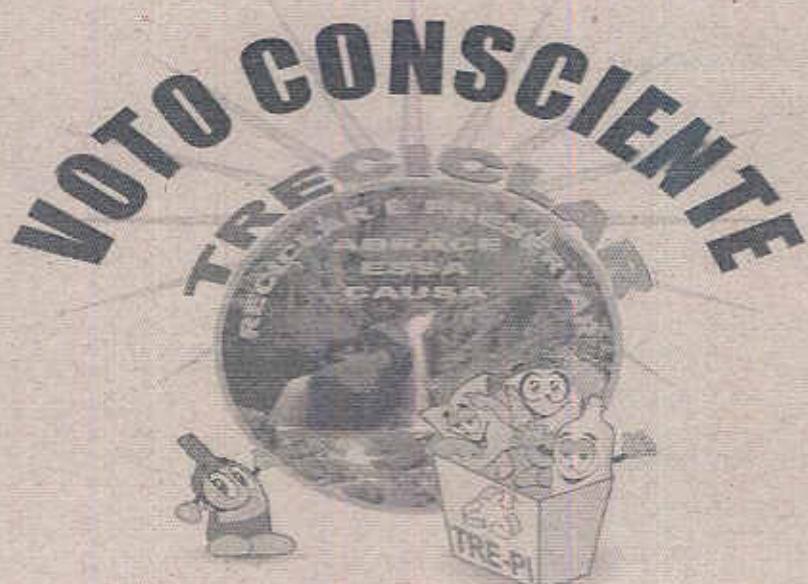

Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

ANEXO I

23cm

33cm



DISQUE ELEIÇÕES: 0800 086 9729 / (86) 2107-9797

COMISSÃO DE PROPAGANDA: (86) 2107-9676 / 9674

PODER DE POLÍCIA: (86) 3223-1633 / 3221-8052

www.tre-pi.ius.br/novo/treciclar/treciclar.jsp



87